



LEI Nº 362/11

**AUTORIZA O EXECUTIVO ALIENAR BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO.**

JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber lances condicionais iniciais para alienação declarados no laudo de avaliação anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, em caso de não haver interessados em ofertar o lance mínimo constante do edital com referente aos seguintes bens:

a) Um automóvel marca Fiat tipo Uno Mile Fire Flex, ano de fabricação 2005, modelo 2006, placa **HMG 5739**, chassi 9BD15822764789547, a álcool/gasolina, cor branca, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em **R\$ 6.500,00**.

b) Um automóvel marca Fiat tipo Ducato M Rontan, ambulância, ano de fabricação 2044 placa **HMG 2738**, modelo 2004, chassi 93W231H2141014427, a diesel – cor branca no estado em que se encontra com valor de lance inicial em **R\$ 15.000,00**.

c) Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi/lotação, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placa **HMN 7370** chassi 9BWGF07X28P007914 – a álcool/gasolina, cor branca, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em **R\$ 10.600,00**.

d) Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi/lotação, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placa **HMN 7369** chassi 9BWGF07XX8POO8163 – a álcool/gasolina, cor branca, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em **R\$ 10.200,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

Art. 2º - A arrematação só será efetivada pelo valor igual ou superior ao mencionado no art. 1º desta Lei, sendo que todos os pagamentos deverão ser realizados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, após a emissão do termo de arrematação que será lavrado no ato da realização do leilão.

Art. 3º - O arrematante deverá pagar no ato como sinal da aquisição o percentual de 20% do valor oferecido tido como lance vencedor e os 80% no prazo de cinco dias contados da data da realização do leilão, também na Tesouraria da Prefeitura sob pena de perder o valor pago inicialmente e o bem retornar a incorporar ao Patrimônio Público.

§ 1º - Para atender o disposto no caput deste artigo a Prefeitura abrirá conta corrente em banco oficial exclusivamente para receber os depósitos referente à presente alienação.

Art. 4º - Terá o arrematante o prazo de até dez dias úteis para a retirada do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra guardado sob vigilância da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O leilão será dirigido e realizado por leiloeiro Oficial indicado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou por empresa credenciada para realização leilões junto a órgão público, ficando o pagamento da comissão de 5% do leiloeiro sob a responsabilidade do arrematante.

Art. 6º - O leilão será realizado abertamente como todos os lance sendo oferecidos verbalmente não se aceitando propostas em envelopes fechados.

Art. 7º - As despesas com a regularização de documentação, pagamento de multas, impostos e taxas que incidirem correrão por conta do arrematante, ficando o Município tão somente na responsabilidade de entregar o bem no estado e forma que se encontram até a data da arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

3

Art. 8º - Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou providências referente ao seu transporte, devendo os interessados examinar os mesmos, de acordo com o que dispõe Edital que será publicado após se obter a autorização legislativa para a realização do ato, não cabendo reclamação posterior à arrematação.

Art. 9º - A renda resultante da alienação de que trata o art. 1º desta lei constituirá receita de capital e será incorporada à consignação da rubrica própria do orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2011.

Icarai de Minas, 19 de dezembro de 2011


JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL